Protocolo Geral
FL: 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO:

LEI Nº 4288 ,DE 16 DE junho DE 2014

Ementa: "Aumenta o valor do teto da remuneração para efeito de concessão do Abono previsto na Lei nº3877/2010, e do Vale Alimentação."

Art. 1º - O abono de que trata a Lei nº3877, de 22 de janeiro de 2010, será concedido aos servidores dos quadros da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, bem como para os inativos e pensionistas, que percebam remuneração mensal igual ou inferior a R$1.954,65 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) extraídas tão somente as horas extras, mantidos os demais critérios e valores do abono.

Parágrafo Único – Para efeito de concessão do vale alimentação será considerado o teto remuneratório estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas com esta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, entretanto, a partir de 1º de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de junho de 2014

JONASTONIAN MARINS DE AGUIAR
PREFEITO